

DOCTRINA

9.

341.5(07)

Autonomia, ensino básico-obrigatório e literatura geral do Direito Internacional Privado.

*Haroldo Teixeira Valladão

Catedrático de Direito Internacional Privado
na Faculdade Nacional de Direito.

SUMÁRIO: 1. Histórico. 2. Autonomia didática. 3. Universalidade da Cátedra Obrigatória no Currículo. 4. Autonomia e obrigatoriedade do ensino no Brasil. 5. Fracasso da transferência para o doutorado (1931-1935). 6. A Cátedra de DIP é básica: não pode ser optativa. 7. Literatura Geral do DIP nos principais Estados. 8. Organizações internacionais e nacionais dedicadas ao DIP. 9. Revista e outras publicações periódicas. 10. Repertórios e coletâneas especializados.

Histórico.

1. O estudo e o ensino do DIP¹ nascem nos fins da idade média, quando os professôres explicavam o Código de Justiniano, e logo, à entrada, na glosa à primeira Lei,

1. H. VALLADÃO, no livro *O Ensino e o Estudo do Direito especialmente do DIP no Velho e Novo Mundo*, 1940, obra antes publicada em capítulos in *Arq. Jud.*, 45/11, 153 e 187, 46/61, 75 e 91, 49/21, 53/78 e na *Rev. Trib.* São Paulo, vv. 115/334 e 828, 116/235 e 922, 117/345, 11, 794, 12/267 e 691 e 124/241; antes, RODRIGO OTÁVIO, *Bibliografia brasileira de DIP*, in dicionário de DIP, 1933 e SÉRGIO LORETO FILHO *A disciplina do DIP, sua bibliografia e seu estudo no Brasil*, in *Rev. Acad.* (Recife), 1935; ZEBALLOS, *L'enseignement du DIP en Europa et en Amérique*, *Bulletin Argentin de DIP*, 1903, 226/68, 1905, 61/71 e 215/18, 1909, 362/7; antes *Aperçu de l'État actuel de l'enseignement du Dr. Int. en divers pays*, in *Ann. Inst. Dr. Int.*,

à *Lex Cunctos Populos, "De conflictum Legum"* Assim permaneceria nas Universidades até as reformas dos fins do Século XVIII.

Em Coimbra, na Faculdade de Leis, dentre as várias cátedras existentes, tôdas de direito romano; Digesto, Institutas. . ficariam nas do Código, até serem criadas, na radical transformação dos Estatutos de 1772, as cátedras de Direito Civil Pátrio e de Direito Natural, Público Universal e das Gentes, passando a matéria do DIP a ser ali examinada a princípio no Direito Civil, no Livro de Pessoas, Capítulo dos Estrangeiros (MELLO FREIRE, BORGES CARNEIRO e LIZ TEIXEIRA).

Versados que foram o direito dos estrangeiros e os conflitos de leis na parte Preliminar, primeiros artigos das grandes codificações civis iniciais do Século XIX (Code Civil, 1804, ABGB, 1811), veio o assunto até meados do Século XIX a ser examinado mui abreviadamente, nos cursos e na Introdução das obras de Direito Civil, particularmente, na França, na Bélgica, na Alemanha, na Áustria, na Suíça, na Espanha. D'outra parte na tradição científica do Direito das Gentes entravam nos Capítulos, das Relações dos Estados ou dos respectivos Direitos de Legislação, embora também resumidamente, problemas de DIP².

1878/324 e 180/344. A maioria absoluta dos dados constantes dêste trabalho se encontra documentada na obra de H. VALLADÃO, citada, *O Ensino e o Estudo*.

2. VATEL, *Droit des Gens*, L. 2, Cap. VIII, ANDRÉS BELLO, *Principios de Derecho das Gentes*, 1832, P. I., Cap. 4; G. DE MARTENS, *Précis de Droit des Gens*, L. III, Chap. III (com uma orientação reacionária combatida brilhantemente nas notas de SILVESTRE PINHEIRO FERREIRA à edição francesa de 1831); WHEATON, *Elements de Dr. Int.*, 1836/1848, 2 P. Chap. II; FUNK BRENTANO, *Précis de Dr. des Gens*, 1877, L. 1. Chap. II, estudando o DIP sob o nome de *Droit des Gens Privé*.

Autonomia Didática desde o último quartel do século XIX.

2. A autonomia didática de uma disciplina sucede, naturalmente, à sua independência científica. O DIP, objeto de notáveis obras especializadas, de STORY (1834), ROCCO (1837), BURGE (1838), SCHAEFNER (1841), FOELIX (1843), VON BAR (1862), PIMENTA BUENO (1863), só vai obter lugar próprio no currículo das Faculdades de Direito, no último quartel do Século XIX, cátedra autônoma ou curso desdobrado, da de Direito Internacional.

O Direito das Gentes depois Direito Internacional, permaneceu unido às cátedras de Direito Natural e de Direito Público e Constitucional, nos principais países até os meados e mesmo fins do Século XIX. No Brasil, porém, embora à instituição dos Cursos Jurídicos, 1827, a primeira Cátedra do 1.º ano se denominasse: Direito Natural, Público, Análise da Constituição do Império, *Direito das Gentes e Diplomacia*, estas duas últimas partes tinham certa autonomia, sendo objeto de estudo exclusivo e separado no 2.º ano onde já cuidavam os primeiros professores AUTRAN³ e MENEZES DRUMMOND⁴ de questões de DIP. Noutros países o Direito das Gentes já se destaca como objeto de cadeira autônoma⁵ e, depois, com o nome de Direito Internacional, aí também, versada a matéria de DIP⁶ e, afinal, com o título, Direito Internacional Público e Privado, a

3. PEDRO AUTRAN DA MATA E ALBUQUERQUE, *Elementos de Direito das Gentes*, 1851, parág. 15-18, foi o autor, Diretor da Faculdade, Conselheiro do Império e era doutor em direito da Universidade d'Aix, 1827, vide VALLADÃO, *Paz, Direito e Técnica*, p. 323.

4. *Preleções de Direito Internacional* (nome ainda inexistente no currículo), parág. 15-18.

5. Em Paris, da cátedra, 1803, de *Direito Natural e das Gentes*, desmembrou-se êste em 1829, mas só para o doutorado.

6. ORTOLAN escrevendo em 1845, *Règles Internationales et Diplomatiques de La Mer*, I. Chap. IV, dizia que à denominação Direito das Gentes “on a substitué depuis celle plus exacte de Droit International, usité surtout par les anglais” (International Law). Na Ingla-

princípio no Piemonte⁷. A Itália, por força desta tradição pioneira de 1858, continua sendo até hoje, apesar de tentativas recentes pela ampla independência^{7a}, um dos raros países, em que o DIP ainda está na mesma cátedra com o Direito Internacional Público, *mas o seu ensino ali, em ano ou em semestre, é autônomo, obrigatório, e tem determinado uma notável bibliografia.*

Universalidade da cátedra obrigatória no currículo.

3. *Na totalidade dos países o DIP adquiriu plena autonomia constituindo matéria obrigatória, do currículo, básica, de regra no último ano do curso normal de direito como revisão geral dos estudos.* Na Europa em primeiro lugar, ao que parece, na Holanda, por lei de 1876, lecionado, 1877, em Utrecht por HAMAKER e em Amsterdam por ASSER⁸. Na França instituiu-se a cadeira de DIP como matéria obrigatória do curso de bacharelado (licence) desde o decreto de 28 de dezembro de 1880, inaugurada por LAINÉ, confirmado por outro Decreto de 30 de abril de 1895 antes, assim, da criação, no mesmo bacharelado, da

terra a cátedra de "International Law" se cria em Cambridge a 1867, e PHILIMORE na obra *Commentaries upon International Law*, versa no IV Tomo, 1861, "Private International Law". Também cuidam do DIP na Alemanha, HEFTER, *Le Dr. Int. Publ. de l'Europe*, L. I. Chap. III, na Áustria, A. DE PETRUCHEVECZ, *Code de Dr. Int.*, 1861, p. 20, na Argentina, CALVO, *Le Dr. Int. Théorique et Pratique*, DIP, Chap. VII, a 1.^a ed. em castelhano, 1868.

7. Assim na Itália, da antiga cátedra de Direito Constitucional e Internacional (onde CASANOVA lecionou, separado, 1848, Direito Internacional, tratando do DIP, nas Lez. XXXI — XXXVIII do seu *Dir. Internaz.*), foi desmembrada, 1850 a de Dir. Int. Público Privado e Marítimo, imortalizada pelo seu primeiro titular, MANCINI.

7.^a Vide reunião dos professores italianos de Dr. Internaz. de 24-X-1958, in *Dir. Int.*, V. 13/206, 1959.

8. Informação de ASSER, in *Ann. Inst. Dr. Int.* 1880/336 e CLUNET, *Tables Générales*, 1844/1904, I, p. 517.

cátedra de Direito Internacional Público realizada só pelo Decreto de 24 de julho de 1890.

Na recentíssima reforma do ensino jurídico francês, 1961, no último ano do curso normal, bacharelado (licence) onde todos os cursos são opcionais, *permaneceram como matérias obrigatórias, dada sua grande importância práctico-profissional, as cadeiras de DIP e de Direito do Trabalho.*

A seguir, na Suíça desde 1880, com os cursos de BROCHER em Genebra e ROGUIN em Lausanne, na Espanha desde a reforma de 1883-84, o DIP passou a figurar “en la Licenciatura de la Facultad de Derecho como enseñanza independiente”⁹; na Bélgica desde 1890 em Gand com ALBERIC ROLIN, em Portugal após a República (1910), em Coimbra com MACHADO VILLELA, 1912/13, na Grécia, a princípio em cátedra de Direito Internacional Público e Privado, 1894, e destacado, após a primeira Grande Guerra Mundial em Atenas com MARIDAKIS, na Polônia em antigo curso de Direito Constitucional e Internacional Público e Privado, separado, após 1923 e 1924; na Rumânia com a mesma evolução¹⁰. Na Inglaterra e na Escócia o DIP desde 1877/1878 é exigido *para os universitários e nos exames para o exercício da advocacia* no Council of Legal Education, nos Inns of Court, com o curso inicial de HARRISON, professor da matéria, no Middle Temple Hall, de 1877/1889¹¹, o que explica o extraordinário desenvolvimento bibliográfico ali existente.

A América, onde o DIP é hoje ensinado, *autônoma e obrigatoriamente, no último ano do currículo do bachare-*

9. TORRES CAMPOS, *Elementos*, n.º 6. Atualmente há Universidades em que o ensino é em conjunto, em período separado com o Dir. Int. Públ., noutros, porém, v. g., Madrid, é objeto de cátedra própria.

10. Na Alemanha o ensino, não seguiu diretriz genérica; *um curso*, em Berlim, de direito privado e penal internacional, de GOLDSCHMIDT, 1877/8, em Bonn, uma cátedra independente com ZITELMANN, 1897... A mesma instabilidade na Áustria e na Hungria.

11. CLUNET, 1879/216 e 1881/1882.

lado, em todos os Estados, e, em muitos, também aprofundadamente, no doutorado, dividiria com a Europa, a primazia do seu ensino independente, realizado no Perú, na Faculdade de Ciências Políticas e Administrativas de Lima, 1877, por PRADIER FODERÉ. Mas nas Faculdades de Direito a primeira foi a de Buenos Aires que em 1878 o desdobrou da cátedra de Direito Internacional Público do 1.º ano, para ser dado no 2.º, e, afinal, o estabeleceu como cátedra autônoma por reforma de 1883, com AMÂNCIO ALCORTA ¹².

Vem logo o Salvador, 1880; Colômbia, 1886; Uruguai com GONZALO RAMIREZ em 1887; México, 1889 (antes, desde 1867 unida à de Derecho das Gentes) com JOSÉ ALGARA na Universidade Nacional; Venezuela, 1896, com CARLOS F. GRISANTI; Cuba, já em 1893 com BUSTAMANTE por quase sessenta anos ¹³; Perú, 1896; Chile, 1901; Equador, Paraguai, Haiti desde 1850; República Dominicana, Guatemala, 1920; Honduras, Bolívia, 1918; Costa Rica, 1926 com FRANCISCO ECHEVERRIA; Panamá, 1935; Nicarágua, 1957 (antes com Direito Internacional Público).

Nos Estados Unidos desde o Século XIX em Harvard com BEALE, a cadeira de “Conflict of Laws” está no último (3.º) ano de bacharelado das Universidades e, embora opcional, *como tôdas as disciplinas dêsse ano, é uma das mais procuradas com os cursos cheios de estudantes*, pelo alto interêsse profissional, em país de imigração e com pluralidade legislativa ¹⁴. Semelhantemente, no Canadá, em especial nas Universidades de Montreal e Toronto (com o decano J. FALCONBRIDGE). No Japão a matéria foi ensinada pela primeira vez em 1897 pelo professor TÔRU TERAU, em curso desdobrado da cátedra de Dir. Intern. Púb.; veio tornar-se autônoma, em 1901, com o professor SABURO

12. I, Prefácio.

13. VALLADÃO, *Paz Direito e Técnica*, p. 277.

14. LORENZEN, 203.

YAMADA ¹⁵, havendo atualmente três *curros* de DIP, *elementar* (3.º ou 4.º ano do curso ordinário) *médio* (post-graduado, “Master Course”) e *superior* (doutorado) ¹⁶.

Autonomia e obrigatoriedade do ensino no Brasil.

4. No Brasil, apesar de na obra pioneira de 1863, PIMENTA BUENO ter reclamado a necessidade do estudo do DIP, “que é de suma importância”, só na República, na Reforma BENJAMIN CONSTANT, 1891, começa a funcionar a nova cadeira de Legislação Comparada na qual CLÓVIS BEVILÁQUA abriu o ensino do DIP, *destacando-lhe a relevância e reclamando a sua autonomia*; naquela reforma aparece no 2.º ano a cadeira independente, de Direito *Internacional e Diplomacia*. É no Código de Ensino de 1901, de EPITÁCIO PESSOA, que se menciona a disciplina pela primeira vez, alterando-se a nomenclatura daquela cátedra do 2.º ano para “Direito Internacional Público, *Privado* e Diplomacia”, inaugurando o seu ensino na Faculdade de Direito do Recife, a 1901 em curso complementar, pelo professor LAURINDO LEÃO.

A *instituição da cátedra autônoma de DIP*, independente da de Direito Internacional Público, se deve à antiga Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais (hoje Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil) em 1906, com o ensino entregue em 1907 a RODRIGO OCTAVIO, até 1930, quando a princípio por licença e depois, por jubilação, teve por sucessor até hoje, o docente livre (1929) e, afinal, catedrático (1940) em virtude de concurso, HAROLDO VALLADÃO. A Lei do Ensino de 1911 mandou que se desse um curso complementar da matéria, três vezes por semana, da cátedra de Direito Internacional, o que se verificou desde 1912, na Faculdade de Direito de São Paulo.

15. *Apud* EGAWA, H., *PIL in The Japan Science Review Law and Politics*, 4, 1953, p. 129.

16. Informações estas que agradeço ao Professor IWATARO KUBO, catedrático de DIP nas Universidades de Hitosubashi e Aoyamagakuin.

As Faculdades, porém, vão dando autonomia à disciplina; assim em 1911 na antiga Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro (que se fundiu com a Livre de Ciências Jurídicas e Sociais, em 1920, constitutivas afinal, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil) e na Faculdade Livre de Direito de Pôrto Alegre; nas Faculdades oficiais, São Paulo e Recife, por proposta de 1913 aprovada em 1914.

A *consagração oficial da autonomia do DIP* vem com a Reforma do Ensino de 1915, colocando-a, como matéria obrigatória do 5.º ano do bacharelado, em tôdas as Faculdades do Brasil.

Justificando a autonomia oficial da cátedra disse o eminente jurista pátrio e Ministro de Estado, autor da Reforma, CARLOS MAXIMILIANO: “*era uma vergonha que um país que instalou pomposamente na sua Capital um congresso de DIP não ensinasse esta ciência moderna e cada dia mais útil, nas suas faculdades jurídicas*”.

Passa para o 4.º ano, na Reforma de 1925, para o doutorado na Reforma do Govêrno Provisório, Decreto-lei de 1931, *a fim de retornar em definitivo, ao bacharelado, com a volta ao regime democrático, desde a Lei n.º 144, de 11 de novembro de 1935.*

Fracasso da transferência para o doutorado (1931-1935).

5. A argumentação da Reforma de 1931 para transferir a cátedra de DIP do bacharelado para o curso, recém inaugurado, de doutorado, constava de duas razões: a) “*falta de motivos que justifiquem sua existência como disciplina autônoma em curso profissional de direito*” e b) tendo “*por objeto a aplicação das mesmas regras jurídicas de que tratam as outras cadeiras de direito privado... de acôrdo com princípios especiais. . tais princípios devem ser estudados de modo geral no direito privado. . passan-*

do a cadeira de DIP à matéria de especialização. . mais bem colocada no curso de doutorado”¹⁷.

Eram razões superficialíssimas, revelando total desconhecimento quer prático quer científico da matéria, e determinando, assim, quatro anos após, em 1935, a restauração por lei do Congresso da cadeira no bacharelado, segundo foi antes acentuado.

A *improcedência do primeiro argumento* é manifesta: o DIP, pelo seu objeto, evolui na razão direta do intercâmbio mundial de pessoas e cousas — e êste cresce vertiginosamente, com os problemas cada vez mais numerosos dos conflitos das leis decorrentes da condição e da atividade de estrangeiros no Brasil — país de imigração, e de brasileiros no estrangeiro, despertando, pois, grande e contínuo interesse profissional na vida judicial e extra-judicial, no fôro e nos negócios, na administração¹⁸.

É, assim, sem contestação, matéria de trato diuturno dos advogados, membros do ministério público, tabeliães, juizes, autoridades... Basta consultar nas revistas e publicações forenses e administrativas e nos órgãos oficiais do Judiciário, do Executivo e Legislativo, as decisões, os despachos, as Consultas, os Pareceres, os Projetos de Leis, e verificar ainda, o desenvolvimento extraordinário e único do ensino, do estudo e da *bibliografia* do DIP no Brasil e no Mundo¹⁹.

17. Vide Exposição de Motivos do Decreto-lei de 1931 e respectiva crítica em HAROLDO VALLADÃO, *O DIP nos cursos jurídicos*, *Revista de Estudos Jurídicos e Sociais*, II, n.º 3, p. 33, *Rev. Jurisp. Bras.*, 13/279 e *Rev. Trib. São Paulo*, 79/445; DESPAGNET, in *Chunet*, 1890/785.

18. Lógica, assim, a atitude da Congregação da Faculdade de Direito de S. Paulo que em 1934, ao ser incorporada à Universidade autônoma de São Paulo, *considerando o interesse prático-profissional das disciplinas*, fez o DIP retornar ao bacharelado, passando para o doutorado o direito internacional público...

19. Consulte-se o livro de H. VALLADÃO, *O Ensino e o Estudo*. . Destaque-se no Brasil, a larga contribuição doutrinária e jurisprudencial publicada, sôbre a matéria, pela Revista dos Tribunais de São Paulo, 1911/1961; é *repertório indispensável ao estudo do DIP no Brasil*.

Impossível destarte, afastar do bacharelado, mesmo se considerado, apenas um curso profissional de direito, a cadeira de DIP, uma das de maior aplicação na vida prática e básica na formação do jurista.

Descabido, outrossim, o *segundo argumento*, uma vez que o DIP *não tem* “por objeto a *aplicação das mesmas regras jurídicas* de que tratam as outras cadeiras de direito privado”, pois estas cuidam dum *certo* direito, privado, num plano nacional, estadual. . . e as de DIP regulam outro assunto, a divergência, segundo é corrente na doutrina, desde STORY, FOELIX e PIMENTA BUENO, no Brasil até com o apoio da jurisprudência do Supr. Trib. Fed.²⁰, das várias nações, estados, províncias, religiões, no espaço, indo além daquela classificação vaga, imprecisa, superada, de público ou privado, *para abranger a contrariedade legislativa em matéria civil, comercial, industrial, aérea, trabalhista, penal, processual, administrativa*. E os declarados “princípios especiais”, “que constituem as regras de DIP”, *não são apenas princípios de direito privado, mas, qual se viu, princípios quer de natureza internacional, quer de caráter público seja de ordem privada, integrando um corpo especializado de doutrinas que só, contraditòriamente, poderia ser “estudado de modo geral no direito privado” . . .*

Finalmente seria um retrocesso incompreensível *voltar nos meados do Século XX ao ensino fragmentado do DIP, nas cátedras de direito civil, donde saiu, há mais de um século, dada sua magnitude, passando até hoje em alguns países a desdobramento, anual ou semestral, do direito internacional, mas na quase totalidade dos povos, é cadeira autônoma, obrigatória.*

20. Vide H. VALLADÃO, *Da Competência da Jus. Federal nas Questões de DIP*, in *Estudos de DIP*, p. 575/802 e in *Rev. Tribs.*, S. Paulo, LX/13 e, na *jurisprudência do S. T. F.*, proclamando aquêlê conceito amplo, o acórdão *leader*, no Rec. Extr. 113 (Jurisp. S. T. F., 1895/134) e os numerosos, posteriores, citados nos trabalhos acima.

A cátedra de DIP é básica: Não pode ser optativa.

6. D'outra parte, a cátedra de DIP não pode ser meramente optativa, desde que versa matérias que *abrange*, sob o ângulo da diversidade legislativa espacial, *todos os ramos do direito*, conflitos de leis civis, comerciais, processuais, penais, administrativas, fiscais, etc. . segundo se vê do programa da cadeira aprovado pela Congregação, sendo *necessária*, assim, a qualquer especialização escolhida pelo aluno, *indispensável*, portanto, a todo jurista, *básica* no currículo.

Por isto a Faculdade Nacional de Direito ao organizar os seus Departamentos, não incluiu o DIP nem no Departamento de Direito Público, nem no de Direito Privado, nem no Direito Penal, mas num Departamento autônomo, *de Estudos Gerais, juntamente com Direito Romano e Introdução à Ciência do Direito, Regimento* (publicado no D. Oficial, de 14 de março de 1947), art. 83, c²¹.

Foi a consagração, *num diploma didático*, do plano genial de TEIXEIRA DE FREITAS, elogiado pelos eminentes mestres, PHILADELPHO AZEVEDO, HAHNEMANN GUIMARÃES e OROSIMBO NONATO, de tratar do DIP numa Lei Geral, uma vez que o seu âmbito ultrapassa os Títulos Preliminares ou Leis de Introdução, dos diversos Códigos, cuida da matéria referente “a todos os ramos da legislação”, “não guardando ligação necessária” com os referidos Códigos.

E foi a diretriz que veio a ser adotada, recentemente, quando o Govêrno Federal nomeou juristas para a reforma da legislação brasileira, 1961, *excluindo do Código Civil a*

21. Em verdade o DIP no último ano, com o estudo no plano espacial, da diversidade legislativa em matéria civil, comercial, industrial, trabalhista, penal, processual, etc... síntese dum verdadeiro Exame de Estado (na tradição alemã) — é ali uma *réplica* final do Direito Romano e da Introdução, no primeiro ano...

Lei de Introdução, que passou a ser objeto de uma nova Lei autônoma, sôbre a Lei em Geral²².

O melhor estudo feito, no Brasil, sôbre uma reforma do ensino jurídico, com matérias obrigatórias e optativas, foi a Aula Inaugural de 1955 dos Cursos da Faculdade Nacional de Direito, dada pelo eminente catedrático de direito civil, professor SAN TIAGO DANTAS, publicada na Revista Jurídica, dessa Faculdade, vol. XIII/XIV — 1955/56.

No *Esbôço de Reforma que ali apresentou escreveu êle*: “os currículos especializados — Cada uma das especializações opcionais admitidas determina uma alteração no currículo escolar. . Um grupo de disciplinas permanece *invariável no currículo, por não se achar na dependência direta desta ou daquela especialização*. São elas a Introdução à Ciência do Direito, o Direito Romano, o Direito Constitucional, o Direito Civil, o Direito Internacional Público, o *Direito Internacional Privado*, o *Direito do Trabalho*, o Direito Judiciário Civil e o Direito Judiciário Penal. . ”²³.

E incluiu nos quatro currículos especializados, que propôs, além doutros que o Conselho Universitário quizesse criar, nos Cursos de Direito, *A*, com especialização em Direito Penal, *B*, com especialização em Direito Administrativo, *C*, com especialização em Direito Comercial, *D*, com especialização em Economia e Ciências Sociais, *sempre no 5.º ano, a cadeira de DIP*.

Foi a mesma orientação que tomou, segundo vimos, a última Reforma do Ensino Jurídico da França, de 1961, que estabelecendo, no último ano do currículo *só matérias opcionais, manteve, ali como obrigatórias, DIP e Direito do Trabalho*, pela sua importância prático-profissional generalizada e atualidade indiscutível para a constituição do jurista.

22. HAROLDO VALLADÃO, *A Lei de Intr. ao Cód. Civ. e sua Reforma*, em tôdas as principais Revistas do Brasil, e na *Revista Jurídica da Faculdade Nacional de Direito*, vol. 17, p. 207/228.

23. v. Vol. XIII/XIV, 1955/6, p. 7 a 36.

Na mesma diretriz, a Faculdade Nacional de Direito *ao seleccionar um pequeno grupo de matérias para os exames de revalidação de diplomas*, ali incluiu *DIP e Direito do Trabalho*, Regimento, (art. 66) — que é padrão legal obrigatório mínimo para tôdas as Faculdades do Brasil, *ex-vi* do Decreto n.º 24.279, de 22-5-1934, art. 8, II, *a a e* — entendendo que *nenhum* bacharel formado por Faculdade de Direito estrangeira poderá obter diploma igual no Brasil sem prestar exames daquelas duas disciplinas, de grande desenvolvimento contemporâneo no campo da ciência jurídica e da maior necessidade para qualquer jurista atualizado.

Seria incompreensível que se exigisse para os bacharéis, diplomados no estrangeiro, que aqui viessem pleitear a validade de seus diplomas, exame de Direito Internacional Privado e de Direito do Trabalho e não se exigissem tais matérias dos bacharéis que vão se diplomar no Brasil. .

Ademais o Brasil ratificou, com reserva apenas de dois artigos a Convenção de Havana de 1928 (Dec. 18.871 de 13-8-1929), aprovando um código panamericano de *DIP*, e que *é, qual não podia deixar de ser, estudado e Ensinado, anualmente, nas Faculdades de Direito do País*. Seria impossível estudá-lo noutra cadeira que não a de *DIP*. .

Não se diga que a relevância do *DIP* diminuiu com a substituição do princípio da nacionalidade, da Introdução do Código Civil, pelo do domicílio, da Lei de Introdução de 1942, *pois a matéria assim modificada corresponde apenas a dois artigos*, o 8.º e 14.º duma para o 7.º e 10.º doutra (aliás o *princípio da nacionalidade persiste* em matéria de sucessão por *fôrça do texto da Constituição Federal*, artigo 165) dentre os diversos artigos daqueles dois diplomas. No Código Bustamante, os textos pertinentes a tal matéria são menos de 10% do total, cêrca de trinta e poucos, em 437.

E justamente *nos países que adotam a lei territorial ou a lei do domicílio* em assuntos em que o Brasil adotava a lei nacional, *ai nesses países, a grande maioria dos Estados do Globo*, a Inglaterra, a Escócia, todos os antigos Do-

mínios e Colônias, hoje numerosas nações independentes, os Estados Unidos com todos os seus Estados, todos os Estados da América Latina, com exceção de Cuba, Haiti e República Dominicana, *em todos êles o desenvolvimento do DIP é crescente e prodigioso, sua cátedra é autônoma, básica, obrigatória*, segundo vimos, seu estudo é necessário para admissão nas carreiras de advogado, de magistrado, de ministério público, de diplomata e altos funcionários ministeriais, *e a sua bibliografia é cada vez mais florescente*, através de muitíssimas obras, tratados, cursos, manuais, em sucessivas edições, *qual veremos a seguir*.

A literatura geral do DIP nos principais estados.

7. A literatura do DIP é uma das mais vastas das diversas disciplinas do curso jurídico, sendo difícil encontrar alguma que a ultrapasse. É o que mostraremos adiante.

Mencionaremos aqui, para cada Estado, as *principais e básicas obras modernas* (Século XIX e XX) *dedicadas ao DIP de modo geral*, deixando de lado os numerosíssimos trabalhos especializados, uma vez que seria preciso um grosso livro para indicar todos²⁴.

Começando pelas Américas citaremos nos Estados Unidos o primeiro livro moderno²⁵ de JOSEPH STORY, *Conflict of Laws, Foreign and Domestic*. ., Boston, 1834 e 8.^a ed., 1883, tradução castelhana de C. QUIROGA, *Conflicto de las Leyes*, 2 vols., Buenos Aires, seguindo-se: WHARTON, F., *a Treatise on the Conflict of Laws or PIL*, 1872, 3.^a Ed., 1905;

24. Cêrca de oitenta por cento das obras que vão ser referidas encontram-se em nossa biblioteca.

25. O assunto já tinha sido tratado, em forma não sistemática, por JAMES KENT da Columbia University, *Commentaries on American Law*, 2.^o vol. 1827, e, com brevidade por SAMUEL LIVERMORE, de New-Orleans, *Dissertations on the Questions which arise from the contrariety of the Positive Law*, 1956.

MINOR, R. C., *Conflict of Laws or PIL*; 1901; LORENZEN, *Selected Articles on Conf. of Laws* (1910-1945); 1947; COOK W. W., *The Logical and Legal Basis of the Conf. of Laws*, 1924 e 1942; GOODRICH, H. E., *Handbook on the Conf. Laws*, 1927, 3.^a ed., 1949; BEALE, J. H., *A Treatise on the Conf. Laws*, 3 vols., 1934-5; STUMBERG, J., *Principles of Conf. Laws*, 1937 e 1951; KUHN, A. K., *Comparat. Comm. in PIL, or Conf. Laws*, 1937; — NUSSBAUM, A., *Principles of PIL*, 1943; RABEL, E., *The Conflict of Laws*, 4 vols., 1945-58; EHRENZVEIG, C., *Conf. of Laws*, 1959; CULP, M. S., *Selected Readings on the Conf. Laws*, 1956; LEFFAR, ROBERT A., *The Conflict of Laws*, 1959; quanto aos livros, a princípio, de *Cases*, vejam-se BEALE, 1902 e 1907 (*short selections*, reeditado por SLOOVÉRE, J. F., 1941), DWYER, 2 edit., 1904 LORENZEN, 1909, 1924 e 1932, e, evoluindo, para *Cases and other materials*, de CHEATAM E. E., DOWLING, N. T. e GOODRICH H. E., 1936, e em 3.^a ed. com GRISWOLD, 1951 e 4.^a 1957; WIGNY, P., *Essai sur le DIP américain*, 1932; para Pôrto Rico, do professor GUARÔA VELAZQUEZ, *Diretivas Fundamentales del DIP Puertorriqueño*, 1945. Do Canadá são de Montreal, LAFLEUR, E., *The Conf. Laws in the Province of Quebec*, 1878 e JOHNSON, W.S., *The Conf. Laws*, 3 vols., 1934-7, e, de Toronto, FALCONBRIDGE, J., *Essays on the Conf. Laws*, 1947 e 2 edit. 1954, e *Cases*, 2 vols. (mimeografados) 5 edit., 1949.

No Brasil, no Império, PIMENTA BUENO, DIP, 1863, primeira obra da América Latina e em língua portuguesa, TEIXEIRA DE FREITAS: artigos e profusas notas sôbre a matéria na *Consolidação das Leis Civis*, 1857-1876 e no *Esbôço do Código Civil*, 1860-5; GAMA LÔBO, *Direitos e Deveres dos Estrangeiros no Brasil*, 1868; e, na República, dos professores CLÓVIS BEVILAQUA, com a obra prima, DIP, 1906, 4 ed. 1944; das antigas Faculdades do Rio de Janeiro, RODRIGO OTÁVIO, *Direito do Estrangeiro*, 1909, *Le DIP dans la Législation Brésilienne*, Paris, 1915, *Comentários à Lei de Introdução do Código Civil* (coleção de P. LACERDA, 1932) e DIP, 1942; GOMES DE CASTRO, A., (aulas do Prof. A. O. VIVEIROS DE CASTRO), *Curso de DIP*, 1920; da Bahia, EDUARDO

ESPÍNOLA, *Elementos de DIP*, 1925, completado por estudos com E. ESPÍNOLA FILHO, *Lei de Introdução ao Código Civil*, volumes 2/3, 1943/4 e *Trat. Dir. Civil*, vols. 5 a 8; da Universidade do Brasil e da Universidade Católica do Rio de Janeiro, HAROLDO VALLADÃO, *Estudos de DIP*, 1947; da Universidade do Estado da Guanabara, OSCAR TENÓRIO, *DIP*, 1942/1955, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, ADAUTO FERNANDES, *Elementos de DIP*, 1955, da Universidade de Minas Gerais, TITO FULGÊNCIO, *Síntesis de DIP*, 1921 e 1927 e AMILCAR DE CASTRO, *DIP*, 2 vols., 1956; e ainda do DR. SERPA LOPES, *Lei de Intr. ao Cód. Civil*, vols. 2/3, 1944/6.

Na América Espanhola²⁶, da Argentina as obras dos quatro professôres que se seguiram na cátedra da Universidade de Buenos Aires: AMÂNCIO ALCORTA, *Curso de DIP*, 3 Tomos, ed. 1890 e 1927; ZEBALLOS E., *Justiça Internacional Positiva* (Derecho Privado Humano), 1910, e a tradução em castelhano de *Manual de DIP* de WEISS, 2 t., 1911/12, com notas; CALANDRELLI, A., *Questiones de DIP*, 3 t., 1911/1915; VICO, C.M., *Curso de DIP*, 4 t., 1926/27; dos Doutores ARGUAS, MARGARITA e LAZCANO, C.A., *Tratado de DIP*, 1926, e de ABRAMOWICH, E.C., *DIP*, 1943; do professor da Universidade de Córdoba, ROMERO DEL PRADO, VICTOR N., *Tratado de DIP*, 2 t., 1942/43 e *Manual de DIP*, 2 t., 1944; do professor da Universidade de Tucuman, WERNER GOLDSCHMIDT, *Sistema y Filosofia del DIP*, 2 ed., 3 tomos, 1952/4.

Do México, MONTIEL Y DUARTE, *Tratado de Las Leys y su Aplicación*, 1877, VALLARTA, I.L., *Exposición de Motivos del Projeto de Ley sobre Estrangeria*, 1890; RODRIGUES R., *Condición Jurídica del Estrangero o Síntesis del DIP*, 1903; dos professôres da Escola de Jurisprudência (depois da Universidade) de Guadalajara; ZAVALLA, F. J., *Compendio de*

26. VALLADÃO, in *Rev. Arg. Dir. Int.*, 2.^a Série, T. III, n.º 4, Out. Dez., 1940, p. 565 e segs. e os trabalhos de JESUS DE GALINDEZ, *Conflictos de Leyes en la América actual*, 1945 e de S. J. MONSEGUR, *El DIP en la República Argentina*, 1898.

DIP, 1886, 3.^a ed., 1903, PEREZ VERDIA, L., 1908 e ARCE, A.G., 1943, 2.^a ed., 1955; da Escola de Jurisprudência (depois Universidade) de México, COVARRUBIAS, J.D., *Derecho Internacional codificado* de BLUNTSCHLI, tradução castelhana com notas e com uma parte do tradutor; *Reglas Generales de DIP*, 1871, ALGARA, J., *Leciones de DIP* 1899; da Escuela Libre de Derecho de México: TRIGUEROS, EDUARDO S., *Evolución Doctrinal del DIP*, 1938, e, últimamente, SIQUEIROS, J.L., *Los Conflitos de Leyes en el sistema constitucional mexicano*, 1957; de Guatemala, do Professor MATOS J., *Curso de DIP*, 1922, 2.^a ed., 1941 e LLOREDA, C.H., *Nuestro DIP, en la ley y la doctrina*, 1943; Costa Rica, do professor ORTIZ MARTIN, J.C., *Curso de DIP*, 1947; Cuba, do professor BUSTAMANTE, A.S., *Tratado de DIP*, I, 1896, DIP, 3 t., 1931 e *Manual de DIP*, 2.^a ed., 1941; no Haiti, LEGER, A.N., *Le DIP en Amerique*, 1929; na Colombia, dos professôres de Bogotá, RESTREPO HERNANDEZ, J., DIP, 1914, 2.^a ed., 2 t., 1928 e J. J. CAICEDO CASTILLA, DIP, 5.^a ed., 1960, e de Medellin, COCK ARANGO, *Tratado de DIP*, 1935, 4.^a ed., 1956; Venezuela, ORANGEL RODRIGUEZ, *Teoria Critica de las Bases del DIP*, 1917, e do professor da Universidade de Caracas, LORENZO HERRERA MENDONZA, *Estudios de DIP*, com vários estudos monográficos, *Extraterritorialidad de Leyes y Sentencias, la Escuela Estatutaria en Venezuela e su Evolución*, 1943, etc., reunidos na obra, DIP, 1960; Equador, dos professôres de Quito, ANGEL MODESTO PAREDES, *Derecho Civil Internacional*, 3 t., 1931/4 e CARLOS SALAZAR FLOR, *Derecho Civil Internacional*, t. 1, 1938; Peru, dos professôres da Universidade de San Marcos, Lima, MOROTE M.V., *Tratado de DIP*, 1896 e GASTANETTA, C.G., DIP, 2.^a ed., 1930; Bolívia, ASPIAZU, *Dogmas del Derecho Internacional*, com o Capítulo V, DIP, 1872, CIRVECHES, A., *Nociones de DIP*, 1920, URQUIDI J.M., *Leciones Sinteticas de DIP*, 1940; SALINAS J.M., *Manual de DIP*, 1945 (Universidad Mayor de San Andrés de la Paz), 1940 e MONTERO HOYOS, S., DIP, 1953; no Paraguai, BAEZ CECILIO, *DIP Americano*, 1926, e o professor da Universidade de Assunção, SAPENA PASTOR R., DIP,

I, 1944; Chile, dos professôres da Universidade de Santiago, FABRES, J.C., *La Legislación de Chile con relación al DIP*, DUNKER BIGGS, F., 1950 (antes, o mesmo e VARAS AGUIRRE F., *Curso de DIP*, versão de M. G. ALVARADO, 1943, e ainda antes, DIP, de VELLOSO CHAVES, R., 1931) e ALBONICO V., FERNANDO, também da Universidade Católica, *El DIP ante la jurisprudência chilena*, 1943, *Manual de DIP*, 2 t., 1950 e DIP (*Leyes y Tratados Vigentes*), 1958; e o advogado VERA ROBUSTIANO, *Princ. Elementares de DIP*; 1902; Uruguai, CARRIO, V. M., *Apuntes de DIP*, das classes do professor da Universidade de Montevidéu, JOSÉ PEDRO VARELLA, 1911, e dos professôres da mesma, GUILLEMETE, A. V., *Codificación Nacional de DIP*, 1943 e QUINTIN ALFONSIN, *Teoria del DIP*, 1953.

Na Europa, logo na França, destacam-se FOELIX, *Traité de DIP*, ou *du Conflit des Lois*, 1843 (4.^a édit., c/ notas de DEMANGEAT, 1866), traduzido em espanhol, 1860/1 e 1877, com grande voga até os fins do Século XIX, no mundo ibero-americano, e em italiano; — MAILLER DE CHASSAT, *Traité des Statuts ou du DIP*, 1845, L. DURAND, *Essai de DIP*, 1884, H. DONNEDIEU DES VABRES, *La Évolution de la Jurisprudence Française en matière de Conflits de Lois*, 1905 e J. DONNEDIEU DE VABRES, com o mesmo título e *depuis le début du XX ème Siècle*, 1938, P. LEPAULLE, *le DIP*, 1948. E as obras dos catedráticos da matéria nas Faculdades de Direito: de Paris, A. LAINÉ, *Introduction du DIP*, 2 vols., 1888 e 1892²⁷. A. WEISS, *Traité Élémentaire*, 1886, *Manuel*, 1895 e última edição, 1925, e, *Traité*, 5 vols., 1892/1905 e 2 ed., 6 vols., 1907/1913; A. PILLET, *Principes*, 1903 (trad. espanhola de N. R. ANICETO e C. G. POSADA, 2 ts., 1923), *Traité Pratique de DIP*, 1923/4, *Manuel*, com J. P. NIBOYET, 1923 (tradução espanhola de A. R. RAMON, 1930), E. BARTIN, *Études*, 1899 e

27 O *Manuel Élémentaire de DIP*, (3.^e année de Droit, Dernier Examen de Licence, Nouveau Regime), de G. BOURDON VIANNE et H. MAGRON, 1813, está ordenado e se inspira das primeiras lições de LAINÉ ao inaugurar a cátedra universitária.

Principes, 3 vols., 1930/1935, LEVY ULMANN, DIP (*Cours Général*, 1931/2 e 1932/3 e *Répétitions Écrites pour le Doctorat*, 1934/5, édit. *Cours de Droit*), J. P. NIBOYET, *Manuel* (2.^a ed., 1928, da anterior com PILLET), *Précis élémentaire*, 1928 e 1932, *Traité*, 7 vols., 1938/1950 e *Tables*, 1960, *Cours*, 1947 e 1949 e H. BATIFFOL, *Traité Élé.*, 1955/9; de Bordeaux, F. DESPAGNET, *Précis*, 1886 e última edição, 1909 (com DE BOECK, de Poitiers, SURVILLE et ARTHUYS, *Cours Élement.* 1890 e última edição, (só SURVILLE) 1925, *d'Aix en Provence*, E. AUDINET, *Princ. Element*, 1896 e 1906 (trad. esp. de BARUTELL, 2 ts.), de Montpellier, J. VALERY, *Manuel*, 1914, de Rennes, P. LEREBOURS-PIGEONNIÈRE, *Précis*, 1928, última edição 1959 (por LOSSOUARN), da Faculté Libre de Droit de Paris, L. RIGAUD, *Cours*, 1937 e 1943, de Poitiers, SAVATIER R., *Cours*, 1947 e 1953, de Toulouse, J. MAURY, DIP (em espanhol, ed. de la Univ. de Puebla, México, 1949). Para a Bélgica, E. HAUSS, *Du Droit Privé qui régit les étrangers en Belgique* ou *du Droit des Gens Privé*, 1874, e os professôres de Gand: F. LAURENT, *Dr. Civ. Int.*, 8 vols., 1880/1; A ROLIN, *Principes du DIP Belge*, 1897; de Louvain, POULLET, *Manuel de DIP Belge*, 1925, 3.^a ed., 1947, de Bruxelas, L. DE VÓOS, *Le Problème des Conflits des Lois ou Cours de DIP Belge*, 2 vols., 1946. Na Suíça, das Universidades de Genebra: CH. BROCHER, *Nouveau Traité de DIP*, 1876, *Cours*, 3 vols. 1882/1885, de Lausanne, E. ROGUIN, *Conflits de Lois Suisses en matière internat. et intercantonale*, 1891 e P. ARMINJON, *Précis de DIP*, 3 vols., 1.^a ed. 1925/1931, I, 3.^a ed. 1947, II, 3.^a ed., 1950, e III, 2.^a ed., 1952; de Zurique, F. MEILI, *Das Internat. Civil und Handelsrecht*. 2 vols., 1902 (tradução inglesa de KHUN, A.K., 1905), e NIEDERER, W., E. G. *des IPR*, 2.^a ed., 1956; ainda STAUFFER W., *Das DIP der Schweiz*. ., 1925 , e, mais recente, a obra de DR. ADOLF F. SVHNITZER, *Handbuch des IPR*, 1937, e última edição, 1958. Para a Itália, ROCCO N., *Del'Uso e autorità delle leggi del regno delle Due Sicilie*. (nas outras edições, *Trat. di Diritto Civile Internazionale*) Nápoles, 1837, último, 3.^a ed. em 3 vols., 1859-1959, e dos professôres de Roma, MANCINI

P., vindo de Turim, *Prelezioni*, 1873, ANZILOTTI, *Studi Critici de DIP, II DIP nei Giudizi interni*, 1905, e *Corso*. 1925, (litografado, 1919); PERASSI T., *Lez. di Dir. Internaz.* II, 1950; de Nápoles, LOMONACO, G., *Trat. Dir. Civil Internaz.*, 1874 e sobretudo, FIORE P., *Elementi di DIP*, 1869, última, 1905 (trad. francês de PRADIER FODERÉ, 1875), obra ampliada, depois, DIP, *Leggi Civili*, 4 vols. 1888/1903 (trad. francesa de CH. ANTOINE, 4 vols. 1907 e espanhola com grande sucesso ibero-americano, de A. GARCIA MORENO, H., 2 vols. 1878, 3 vols. 1888/1889), CAVAGLIERI, *Lezzioni*, 3.^a ed., 1933, MORELLI, G. A. *Elementi*, 3.^a ed., 1950 e hoje, QUADRI R., *Lezzioni*, 2.^a ed., 1958; de Bologna, GEMMA, S., *Propedeutica al DIP 1899 e Appúnti de DIP*, 1936, de Pavia, ESPERSON, P., *Le DIP dans da Leg. Ital.*, Clunet 1879/1885, BUZZATI, G. C., *Trat.*, DIP, *secondo le Convenz. del Aia*, 1907, DIENA G., *Principi Dir. Internaz.* P. 2.^a, DIP, 1917, de Genova CASANOVA, LUDOVICO, *Del Dir. Internaz.*, 1876, *Lez.* XXXI/VIII, GRASSO, G., *Principi Dir. Internaz. Pubbico e Privato*, 1919 e, especialmente, FEDOZZI P., *Il DIP* . . , 1935 e 1939; de Florença, BOSCO, G. *Corso*, 3.^a ed., 1939; de Milão, Universidade Real, PACCHIONI G., *Elementi*, 1931 e 2.^a ed. 1935, e o seu contitnuador AGO, R., *Teoria*, 1934 e *Lezzioni*, 1939 e 1949, e na Univers. del Sacro Cuore, BALLADORE PALLIERI, G., DIP, 2.^a ed., 1950; de Trieste, UDINA, M., *DIP Italiano*, 1933; de Padua, E. L. CATELLANI, *Il DIP e i suoi recenti progressi*, 3 vols., 1883/1888, e 2.^a ed. 2 vols. 1895 e 1902; de Turim, MONACO, R. *Manuale di Dir. Internaz. Pub. e Priv.*, 1949 e *L'Eficacia della Legge nel Spazio*, 1952; de Cagliari, CONTUZZI, F., DIP., 1911.

Na Espanha, BRAVO E., DIP, vigente em Espanha, 1886, e os professôres, de Granada, TORRES CAMPOS, M., *Principios* depois *Elementos*, 1887, 4.^a ed., 1913; de Barcelona, TRIAS Y GIRÓ, J. DE D., *Estudios*, 2 vols., 1921, e TRIAS DE BES J. M., *Manual de Derecho Int. Pub. e Priv.*, 1926 e DIP, 2.^a ed. 1940, e ARJONA COLOMBO, M., DIP (parte especial), 1954; de Madrid FERNANDEZ PRIDA, J., DIP 1896 e *Estudios de Der. Int. Pub. e Priv.*, 1901, CONDE Y LUQUE, R., *Oficios de DIP*, 1.^o vol., 1901,

2.º vol., 1907, em 1.ª e 2.ª edição, 1910; MESSIA Y., DIP (P. Geral), 1944, 2.ª ed. 1958; Valencia, GESTOSO ACOSTA, *Curso Elemental*, 1900, e *Nuevo Tratado de Der. Procesal, Civil e Merc. y Penal Internacional*, 1912, e, particularmente, ORUÉ Y ARREGUI J. R., *Manual de DIP español*, 1928, 3.ª ed., *Manual de DIP.*, 1952, e, recente, MIAJA DE LA MUELA, A., DIP, 2.ª ed., 2 Tomos 1957; Saragoça, LLANAS, M., *Sistema español de Der., Civ. Int. e Interregional*, 1933; Valladolid, GOMEZ, N. L. R., *Lecciones Elementales*, 1901, 2.ª ed., 1904, e BARCIA TRELLES, C., DIP., 1936; Valencia, AGUILAR NAVARRO, M., DIP, 1955; últimamente, editada de Madrid, a obra da VERPLAETSE, J. G., 1954.

Em Portugal, no século XIX, FALCÃO, L. F., DIP., 1868 e GUIMARÃES PEDROSA, A. L., *Introdução ao Estudo do DIP*, 1878, TEIXEIRA D'ABREU, *Cód. Civ. Port. II — Das Relações Civis Internacionais*, 1894, e o criador da cátedra em Coimbra, MACHADO VILLELA, ALVARO DA COSTA, com *O DIP no Código Civil Brasileiro*, 1920, e *Tratado Elementar de DIP*, 2 vols., 1921/8²⁸; posteriormente, de Lisboa (Univ. Técnica), DIAS FERREIRA, J.E., *Tratado de DIP*, I, 1934, e o DR. VASCO TABORDA FERREIRA publicou *Sistema de DIP segundo a lei e a jurisprudência*, 1957, baseado em MACHADO VILLELA e desenvolvendo curso que deu na Academia da Haia.

Na Holanda, dos professôres da Universidade de Amsterdam: ASSER, T. M. CH., *Schets (Esboço) van IPR*, 1880 (trad. alemã de COHN, 1880, francesa de RIVIER, A., 1884, a mais conhecida, e dessa a espanhola, de FERNANDEZ PRIDA, 1909, ainda rumena, de SCHINA, G. E., 1895) e JITTA,

28. Suas aulas iniciais foram tomadas e publicadas pelos seus alunos THOMÉ, JAYME e COELHO DE CARVALHO, *Apontamentos de DIP*, 1912, e COSTA PINHEIRO, *Regime Jurídico Intern. das Relações de Famílias*, 1914. As aulas do professor MÁRIO DE FIGUEIREDO, de Coimbra, foram publicadas por BATOQUE A., e ABRANCHES A. C., 1928, e as do Prof. CAIEIRO DA MATTA, de Lisboa, por EUSÉBIO F. DE A. e MEDEIROS G. BRÁS, 1937.

J., *La Méthode du DIP.*, 1890 (trad. alemã, 1899 e espanhola, de FERNANDEZ PRIDA, J., 1915), IPR, 1915/1916, KOSTERS (antes de GRONINGA), *Het Internat. burgerlijk recht in Nederland*. (O Direito Civil Internacional na Holanda), 1917, e HIJMANE, J. H., ALLGEMEIN (Gerais) *Problems van IPR.*, DR. MULDER, A. C. J., *Inleiding tot het Nederlandsch IPR.*, 1927/8, última edição 1947, e, ainda KOSTER, LIMBURG, J., e VAN HASSELT, N. *De Nederlandsche Rechtspraak betreffende IPR.*, 1936.

Na Alemanha, SCHAEFNER, *Entwicklung des IPR.*, 1841 (trad. ital. de TENORE, MICHELE, 1895), e os professôres: de Leipzig, WAECHTER, C. G., *Über die colision der Privatrechtsgesete verchiedner Staaten*, in *Archiv fur die zivilistische Praxis*, 1841/184 (trad. espanhola pelo DR. SCHNABEL, W., in *Rev. de la Facultad de Der. y Ciencias Sociales de Montevideu*, Anos II (1951) e V (1954), promovida pelo Prof. QUINTIN ALFONSIN); de Berlim: SAVIGNY, C. F., *System des Heutigen romischen Rechts*, 8.º vol., 1894 (trad. francesa, de GUENOUX, 8.º vol., 1859, espanhola de MÉSIA, G., e POLEY, M., 1879, 6.º vol., e inglêsa de GUTHRIE, W., 1869 e 1880), LEWALD, H., (vindo de Frankfurt e Colonia, após 1935, na Universidade de Basiléa) *Das Deutsche IPR.*, 1931 (em francês no *Repert. LAPRADELLE ET NIBOYET*, T. 7/293), NUSSBAUM, A. (após 1936 na Columbia University), *Deutsche IPR.*, 1932, WOLFF M., (após 1936 na Universidade de Oxford), IPR., 1933 (trad. espanhola, de ROVIRA J., ERMINGOL AJ. 1936) e, 3.ª ed. 1954; de Göttingen, von BAR, L., *Das Internat. Privat. und Strafrecht*, 1862, 2.ª ed., *Theorie und Praxie des IPR.*, 2 vols. 1889, (trad. inglêsa, de GILLESPIE, G.R., 1883, 2.ª ed., 1892, e italiana de BUZZATTI, 1915), *Lehrbuch des Internat. Privat und Strafrechts*, 1892 (trad. japonêsa por MIYADA, 1899); de Bonn, ZITELMANN, E., IPR., 2 vols. 1898 e 1913; de Heidelberg, GUTZWILLER, M., (após 1936 na Universidade de Fribourg, Suíça), IPR., (na Enciclopédia *Stammlers*), 1930; de Kiel, NIEMEYER, TH., *Das IPR das BGB*, de Munique, NEUMAYER, K., IPT, 1913, 2.ª ed. 1930; de Hamburgo, RAAPE, L., vindo de Bonn, IPR no Comentário

do BGB de STAUDINGER, VI vol. E. G., 2.º P., 1931, e, a seguir o livro *Deutsche* IPR., 2 volumes, 1938 e 1939, 4.ª ed., 1955; de Colonia, GERHARD KEGEL, IPR., 1960; fora das Universidades, NIEDNER, A. DAS E. G., 1901 HABICHT, A., IPR *nach dem E.G.B.G.B.* 1907, KAHN, F., *Abhandlugen* (Coletânea de artigos) *zum* IPR., 1928, FRANKENSTEIN, E., IPR., 4 vols. 1926/1936 e o seu *Projet dun Code Européen de DIP*, vol. XVI da Biblioteca Visseriana, 1950, e o DR. MELCHIOR, G., da Haia, *Die Grundlagen des deutsche* IPR., 1952.

Na Áustria, as obras dos doutores VESQUE v. PÜTTLINGEN, J. F., *Handbuch des in Osterreich-Hungar geltenden* IPR., 1878 e JETTEL, E., *Handbuch des Internat. Privat un Strafrecht*, 1893; e dos professôres da Universidade de Viena, antes STRISOWER, L., *Die italienische Schule des* IPR., depois WALKER, G., IPR., 1921, e 5.ª ed., 1934, e, recentemente, BOLLA, S.; *Grundrifs des osterreichischen* IPR., 1952.

Na Hungria, professor da Universidade de Budapeste, FERENCZY, A., *Manual de DIP em húngaro*, 1911, e SZASZY, S., DIR. COMPARÉ (em francês), 1940, e, agora, em húngaro, *Kutikoff, W., DIP., da Repub. Popular da Hungria*, 2.ª ed. 1958 e, em alemão, LASLÉ RECZEI, IPR, 1960. Na Grécia, os professôres da Universidade de Atenas, STREIT, G. e seu discípulo VALLINDAS, P., DIP, 2 vols. 1937, e MARIDAKIS, G. DIP, vigente na Grécia, I, 1950, e II-1, 1954, obras em grego. Na Rumânia, os professôres da Universidade de Bucarest, PLASTARA G., *Manual de Drept Internat. Public a Conflictelor de lége* (DIP), 1927, e *Principii de Drept Interprovincial*, 1928, e, ainda ANTONESCU, ERWIN EM., *Trat. Th. de DIP.*, I, 1934 e POPESCU, T.R., DIP, P.I., 1955. Na Bulgária, na Universidade de Sofia, os professôres POPOVILIEV, M., DIP e sua natureza jurídica (em búlgaro, resumo em francês em Anais da Universidade, 1905/6 e 1906/7) e DANEF, S., IPR (curso, manual em búlgaro) 1933. Na Iugoslávia, professôres da Universidade de Belgrado, BARTOCHE M., *Esposé de DIP.* , Paris, 1937 e BLAGOJEVIC, B., DIP, (em sérvio), 1951, de Zagreb, EISNER, B., DIP (em croata), 2 vols. 1953/6, de Lubiania, LAPAGNE L., DIP e Interprovincial do Reino dos Sérvios,

Croatas e Slovenos (em sloveno), 1929. Na Tchecoslováquia, da Universidade de Praga, os professôres KREMAR, J., *Introd. ao DIP* (em bohemio, 1906), — NEUNER, R. R., *Der sinn des IPR. Norm.* 1932, e recentemente BYSTRICKY, R., *Princípios de DIP* (em bohemio), 1958; de Brno, ZIMMERMANN, M. A., *DIP* (em bohemio), 1933. Na Polônia, das Universidades de Cracóvia, GRODYSKY, *DIP* (em polonês, baseado nas relações entre as províncias polonesas, 1914, e ZOLL, FR., *DIP (précis, em polonês)*, 4.^a ed. 1947; de Varsóvia, CYBICHOWSKY, A., *Manual de Dir. Int. Pub. e Priv.* (em polonês), 4.^a ed., 1932, BABINSKY, L., *DIP, (précis em polonês)*, 4.^a ed., 1935.

Na Rússia, no antigo regime, da Universidade de São Petesburgo os professôres MARTENS, F., no livro III do seu *Droit Int.*, de NOLDE, B., no Anexo, 1909, 2.^a ed. 1912, da trad. do *Manual de Dir. Int.*, de LISZT, de Odessa, KAJANSKY, P. Y. (tradução francesa, 1910); também PILENKO, *DIP* (em russo), 1911 e 2.^a ed. 1915; na União Soviética, de Petrogrado, MAKAROW, A., *Princípios fundamentais de DIP* (em russo) 1924; e em edição francesa, desenvolvida, *Précis de DIP, selon la Législat. et la Doct. Russes*, Paris, 1932; de Moscou e Leningrado, em russo, PERETERSKI, I. S. *DIP da RSFSR*, 1925; KRILOW, S. B., *DIP*, 1930, PERETERSKI e KRYLOW, 2.^a ed. 1949, RAEVIC, *DIP.*, 1934, L. A. LUNZ, *DIP.*, 1949, trad. alemã, *IPR*, Berlim, 1961. Nos Estados Bálticos, da Letônia, von SCHINLING, K., *Interitoriale Privatrecht Letland*, 1926, B. BÉRENT, *IPR. Letland zGB.*, I, 1938, e da Lituânia, ROBENSON, L. D., *Union Jurid. Gatique*, I, *Commentaires des Conv. Comm. de DIP et Penal Internat.*

Na Inglaterra, WILLIAM BURGE, *Coment. on Foreign and Colonial Laws*, 1838, última ed., 5 vs. 1907-1928; de Cambridge, o professor WESTLAKE, J. *Treatise on PIL or Conf. L.* ., 1958, 7.^a edição, 1925, trad. franc. da 5.^a (Paul Goulé, 1914); PHILIMORE, R., IV vol. dos *Comment. of Internat. Law* com o título, *PIL or Comity*, 1861, e 1889, FOOTE, J. A., *A Concise Treatise on P.I Jurisprudence*, 1878, 5.^a ed., 1925 com o título *PIL* por BELLOT; de Oxford, o professor DICEY A. V.,

A. Digest. to the Conf. L., 1896, e 7.^a 1958, por MORRIS, J. H. e ainda, o professor CHESHIRE, S. C., *PIL*, 1.^a ed. 1935, e 5.^a, 1957; de Londres HIBBERT, W. N., *IPL on the Conf. L.*, 1918 e 1927, GRAVESON, R.H., *The Conf. L.*, 1948, e 5.^a ed., 1960, SCHMITTOFF, C.M., 1946, 3.^a ed., 1954; de Manchester, o prof. WORTLEY, B.A., com diversos cursos gerais na Haia, *Recueil*, 71/5, 85/245 e 94/85; citem-se ainda, HARRISON, F., *On Jurisp. and Confl. L.*, 1919, (reed. de 1878/9), BATY, *Polarised Law*, 1914, e os livros de *Cases* de NELSON, 1889, HIBBERT, W.N., 1931, MORRIS, J.H.C., 1939 e GRAVESON, 1949, e, na Escócia, o de MACKINNON, L., 1934.

Nos Estados Escandinavos, SINNESTVEDT, MAGNUS, *Le DIP, de la Scandinavie*, Paris, 1904; na Dinamarca, FEDERSFIEL, H., *Den IPR.*, Danimark, 1909, e BORUM, O. A., *Personaltatutet*, 1927, e — *Lovkonfliktev*, 1948 e 1957; Na Noruega, GJELSVIK, N., *Larebok i Millomfolkeleg Privatrett*, I, 1936; na Suécia, de Upsala, os professôres REUTERSPIOLD, C.A., *Handbok Svensk IPR*, 1907, 2.^a ed., 1912 e *Unden, Osten, Interat. Aktenskaparatt*, 1922; últimamente, de Estocolmo, HULT PH., *Enligt Svensks IPR.*, 1943 e *Dr. Michaeli*, W., *IPR* (em alemão), 1948; de Lund, KARLGREN, H., *Int. Privatoch Processratt*, 1950. Para a Finlândia, de Helsingford, Helsinginski, F. W. EKSTROM, *Sju Int. Privatrattsliga Uppsales*, 1920, e recentemente, JOKELA, H., *Irtaimen Kaupasta*, 1960.

No direito canônico e na cidade do Vaticano, PACELLI, E., *La Personalità e la Territorialità delle Leggi specialmente nel Diritto Canonico*, 1912 (trad. portuguesa no Seminário de DIP, da Universidade Católica do Rio de Janeiro, do Prof. HAROLDO VALLADÃO, 1953), ONCLIN, G., *De territoriali vel personali legis indole*, Louvain, 1938; NIBOYET, J.P., *Repertoire*, VII/286, VALERY, J., *Clunet* 1930/289, e YANGUAS MESSIA Y., *El DIP en la ciudad del Vaticano*, 1945, publicação da Universidade de Santiago de Compostella.

Na Ásia, na antiga China, TANG KI LIANG, *Tchong Kou Kou tsi sseu fa louen* (Estudo do DIP chinês), Shangai (Com. Press.) 2.^a ed. (notícia da 1.^a ed., 1930, por ESCARRA, J., na *Revue* 1932/404), SOULIÉ M.G., *Les Droit Convent. des*

Étrangers en Chine, Paris, 1916. No Japão, as obras tôdas em japonês, dos professôres das Universidades de Tôquio, SABURO YAMADA, DIP, EGAWA, H., DIP, 1950; de Kioto, SAITO TAKEO, DIP; de Hitotsubashi, KUBO, IWATARO, DIP, 1956. Nas antigas Índias Inglêsas, da Universidade de Punjab, RATTIGAN, W. H., PIL, 1895, reedição de 1928 e, hoje, DIXIT, SHRI N. K. e RANGANATH, SHRI N. PIL, Karnatah University, 1960; nas Antigas Índias Holandêsas, KLEIN, J.W., *Intergentil Privatret*, 1933; nas Filipinas, JOVITO, PIL., 1950 e SALONGA, J. R., PIL, 2.^a ed., 1957. Para o Oriente Próximo, na Palestina, GOADBY, F.M., *Internat. and Interreligious Private Law in Palestine*, Jerusalém, 1920; nos países do Oriente Próximo, RACCAH, F., *Mariages et Divorces des Pays d'Orient en DIP*, Paris, 1916; no Líbano e na Síria, CHEBAT, F., *Les Étrangers devant la Justice en Syrye et au Lyban*, Paris, 1938; GANNAGÉ, P., *Le rôle de L'équité dans la solution des conflits de lois en jurisprudence franc. et libano-syryenne*, Paris, 1949; no Líbano, TYAN, E., *Cours de DIP* (polycopié), 1956. Para a África, no Egito, ABOUR HAIF, AB-EL-HAMID, *A Concise Treatise on PIL*, 1922, LAGET, L., *Condit. Jur. des Français en Egypte*, Paris, 1891 e DYKMANS, G., *Le Statut Contemporain des Étrangers, en Egypte*, Paris, 1933; na Tunísia, LE BOUQUET, G.H., e BERDER L., *Statut Personnel en Dr. Musulman Hanefite*, (Paris), e Tunis, sem data, SLAMA, R., *Conflits des Lois relatifs aux Sucessions ab intestat en Tunisie*, Paris, 1935; no Marrocos, MENARD, ALPH, *Traité de DIP. Marocain*, T. I-III, Sirey, Paris, 1935/6, ACQUAVIVA, A., *Condit. Civile des Étrangers au Maroc.*, Paris, 1937, JAMBU-MERLIN, *Cours élément. de DIP Tunisien*, 1958.

Organizações nacionais e internacionais dedicadas ao DIP.

8. Passando à obra coletiva, veremos as Associações, Fundações, Revistas e Repertórios dedicados ao DIP²⁹.

29. Vide VALLADÃO, *O Ensino e o Estudo...* e QUINTIN ALFONSIN, *Teor. del DIP*, Cap. VII.

A primeira associação³⁰ consagrada à nossa matéria é o célebre *Institut de Droit International*, fundado em Gand, Bélgica, a 11 de Setembro de 1873 (hoje sediado em Genebra), por notável grupo de onze internacionalistas, sob a presidência de MANCINI (Roma), tendo como Secretário Geral, o animador, GUSTAVE ROLIN-JAEQUEMYS (Gand),³¹ atualmente com “*numerus clausus*”, sessenta associados e sessenta titulares, escolhidos, em pleitos difficilimos, dentre as grandes autoridades do direito internacional público e do direito internacional privado do magistério e da literatura jurídica universais³².

Há quase noventa anos, em 49 Sessões, nos mais variados centros culturais da Europa³³, vem debatendo e solucionando com alto padrão científico, problemas principais da disciplina, segundo se vê dos seus “*Annuaire*” (último, 1959, v. 48, Sessão de Neuchatel, 2 tomos), verdadeiro Digesto moderno de Direito Internacional Público e de Direito Internacional Privado³⁴.

30. A Associação Internacional para o progresso das Ciências Sociais, Bruxelas, 1862/6, já citada (Cap. III) na Seção de Legislação Comparada cuidou, sumariamente, da execução de sentenças estrangeiras.

31. Eis os outros nove: ASSER, (Amsterdam), BESOBRSOFF (S. Petesburgo), BLUNTSCHLI (Heidelberg), CALVO (Buenos Aires) DUDLEY FIELD (Nova Iorque), LAVELEYE (Liège), MOYNIER (Genebra) e PIERANTONE (Nápoles).

32. Atualmente, 1960, são 111, de 32 países, dos cinco continentes; do Brasil, RODRIGO OTÁVIO foi associado (1921-1944), H. VALLADÃO, associado (1948), titular (1952) e Vice-Presidente (1954), HILDEBRANDO ACCIOLY, associado (1932) e titular (1957) e RAUL FERNANDES, honorário (1956). Em 1961 (Sessão de Salsburgo) o Instituto aumentou os associados a 72 para cooptar juristas dos novos Estados (H. VALLADÃO, *Democratisation et Socialisation du Dr. International*, 1962).

33. Nas Américas, uma só vez, em New York, 1929.

34. Consulte-se a *Table Générale des Résolutions* (1873/1953). Há uma *nouvelle* “*édition abregé*” dos *Annuaire* relativos às sessões de 1873 a 1913, Bruxelas — Paris, em 6 vols., 1928/1929, e outro de *Tables*, 1931. Sobre a história da fundação do “*Institut*”, veja-se CATELLANI, II, 1.^a ed., ns. 248 e segs.; JITTA, *La Méthode*, p. 393;

Segue-se a *International Law Association*, criada em outubro de 1873, de Bruxelas, a princípio com o nome *Association for The Reform and Codification of the Law of Nation* até 1895, atualmente com sede em Londres, constituída de juristas mas sobretudo de grandes advogados, diretores e sócios de emprêsas de navegação marítima e aérea de seguros, bancos, etc... e de organizações comerciais e industriais, contando milhares de membros em todo o mundo, nos seus "Head-quarters" e "28 branches" nos vários Estados³⁵, dedicando-se aos direitos internacional público e privado e, particularmente, aos problemas de direito comercial, cambial, de transportes e de direito uniforme. Nas suas "Conferénces", com os seus magníficos "Reports" (último, da 49.^a Hamburgo, 1960) encontra-se importante repositório doutrinário para a nossa disciplina. *El Instituto Hispano-Luso-Americano-Filipino de Derecho Internacional*, com sede em Madri, cuida dos problemas de direito internacional público e privado em seus Congressos, inaugural de Madri, 1951, tendo-se reunido depois em São Paulo (Brasil), 1953 e Quito (Equador) em 1957. aparecendo em 2 tômos as "Atas do 1.^o Congresso" com os "Estatutos" e o "Regimento", Madri, 1952³⁶.

LEMONON, in *Clunet*, 1811/424; mas, especialmente, o folheto de ROLIN, A. *Les origines de l'Institut de Droit International*, (1873-1923), *Souvenir d'un témoin*, Bruxelas 1923. No *Annuaire de 1954*, p. 10 e segs., o *Exposé Préliminaire* de H. VALLADÃO, Co-Relator da 15.^a Com., *Conseqüências da Diferença de Nacionalidades dos cônjuges sôbre os efeitos do casamento...*, e o Relatório definitivo e Projeto de Resoluções de BATIFFOL e VALLADÃO, e no de 1956, p. 10/177, a respectiva aprovação pelo Instituto.

35. O ramo (branch) ou melhor a Seção Brasileira tem como presidente, H. VALLADÃO e Secret. Geral o Prof. EDUARDO THEILER.

36. Para o 2.^o e 3.^o Congressos vejam-se os artigos de LUIS GARCIA ARIAS, *Celebración del 2.^o Congresso* — Madri, 1954, e *Crónica del III Congresso*. ., Zaragoza, 1957. No 2.^o os trabalhos dos Professôres FERRER CORREIA, de Coimbra e, VALLADÃO, do Rio de Janeiro, sôbre a Lei Reguladora do Estatuto Pessoal.

Dentre os organismos oficiais internacionais que podem versar temas da disciplina, citem-se a Comissão de Peritos da antiga Sociedade das Nações para a Codificação Progressiva do Direito Internacional (*Repert*, LAPRADELLE-NIBOYET, 3 págs. 520 e segs.) e a Comissão de Direito Internacional da Organização das Nações Unidas³⁷.

A *Académie de Droit International de La Haye*, inaugurada em 1923 com o concurso da Fundação *Carnegie* para a Paz Internacional, dá, regularmente cursos gerais e especiais, com seminários de direito internacional, público e privado, para post-graduados, publicando-os em esplêndida coletânea, "*Recueil des Cours*", já no vol. 101 de 1960, com a última edição das "*tables générales*", de 1939, compreendendo os cursos de 1923 a 1944, vols. I a 62. Numerosos são os trabalhos de DIP, quer gerais, quer particularizados, por Estado ou por assunto, por eminentes professores e especialistas³⁸.

Nas Américas o *Instituto Americano de Direito Internacional*, de Washington, 1912, devido a BROWN SCOTT, dos Estados Unidos, o grande animador e a ALEJANDRO ALVAREZ, do Chile³⁹, tendo como fundadores, 1912, entre outros RUY

37. J. P. A. FRANÇOIS, artigos na *Ned.*, TIR. 1955/1, 1958/377 e 1960/327.

38. Para as matérias de DIP, e para o DIP de cada Estado, constantes daquela preciosa coletânea, vejam-se *Tables Générales*, Tome 1-86, 1955, p. 50/53. No Tomo 81, p. 115, Curso de H. VALLADÃO sobre *Le DIP des États Américains*. Na obra do Prof. BEALE, *Conf. L. I.*, p. XCVII a CVII, há esplêndida resenha bibliográfica de artigos e trabalhos, em publicações periódicas, sobre o DIP dos vários Estados da América, Ásia, África e Europa.

39. Vejam-se suas publicações, de Washington, *Inst. Américain de Dr. Internat. et Soc. Nationales et Affiliés*, 1915, *Inst. Américain de Dr. Internat. Historique, Notes, Opinions*, 1916, *Inst. Americano de Der. Internac., Actas de las Sessions de Habana* (22/27 Enero, 1917), New York, 1918, *Inst. Americ. de Der. Internacional del Porvenir*, Washington, 1944; *Opiniões* na *Revue Générale*, 1912, e exposições de LASPIUR, E. S., en el *I. A. D. I.*, Washington, 1916, e MATOS, JOSÉ, *La 2.^a Sess. del I. A. D. I.*, Guatemala, 1917.

BARBOSA, do Brasil, LUIZ M. DRAGO, da Argentina, SANCHES DE BUSTAMANTE, de Cuba, que se inaugurou em 29 de Dezembro de 1915, composto de delegados eleitos de cada uma das Sociedades de Direito Internacional dos diferentes Estados Americanos, tendo como órgão oficial a “*Revista Americana de Derecho Internacional*” de Havana, dirigida por BUSTAMANTE⁴⁰. Sua notável atuação iniciada na Sessão de 1916 com a Declaração dos Direitos e Deveres das Nações, culminou com os magníficos projetos que preparou, de 1924 a 1925, apresentando-os à União Panamericana, de Convenções de Direito Internacional Público e dum Código de DIP., apreciados na 2.^a Reunião da Com. Jurisconsultos Americanos do Rio de Janeiro, de 1927⁴¹. A *Academia Interamericana de Derecho Comparado e Internacional*, sediada em Cuba, fundada pela Federação Interamericana de Advogados, estuda, também, em seus “*Cursos Monográficos*” e “*Debates de Mesa Redonda*” problemas de DIP,⁴².

Existe na OEA o *Conselho Interamericano de Jurisconsultos*, de reunião periódica⁴³ com o seu órgão permanente, o *Comitê Jurídico Interamericano do Rio de*

40. Já há alguns anos teve o Instituto sua atividade interrompida e a Revista iniciada em 1822, publicou o seu último fascículo n.º 122, do Tomo LX, Janeiro de 1952, dirigida por MIGUEL A. CAMPOS desde o n.º 119, 1951, após o falecimento de BUSTAMANTE.

41. A Codificação Americana de Direito Internacional, Docs. Ofic. do Ministério das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 1927, v. VI, p. 101/213.

42. Aparecem, 8 vols. de *Cursos Monográficos*, 1948/1960 e 2. *Debates em Mesa Redonda*, 1947/8. Nas Sessões de 1945, T.I., e de 1949, o Prof. VALLADÃO versou, respectivamente, *O Desenvolvimento do DIP na Legislação dos Estados Americanos*, e *Divórcio e Separação no DIP dos Estados Americanos*.

43. Vide *Atas* de suas Reuniões, publicadas pela União Panamericana, 1.^a Rio, 1950, 2.^a Buenos Aires, 1953, 3.^a México, 1956 e 4.^a Santiago, 1959.

Janeiro ⁴⁴, Carta da OEA, arts. 57 e 67, com finalidade expressa de promover o *desenvolvimento e a codificação do direito internacional público e privado*, organizações que sucederam à antiga Comissão Internacional de Jurisconsultos Americanos do Rio de Janeiro, conhecida e louvada pela sua notável cooperação no debate e preparo dos projetos de Convenções de Direito Público e do Código de DIP, em Reuniões de 1912, 1927, aprovadas e, 1928 na 6.^a Conferência Interamericana de Havana ⁴⁵.

Há em alguns países organizações consagradas particularmente ao DIP. Assim na Alemanha, desde 1926, em Berlim fundado por RABEL, E., o magnífico *Institut für Ausländisches und IPR*, depois em Tübingen, (com o nome Max-Planck-Instituts), e últimamente (desde 1950) em Hamburgo, dirigido por DOLLES, H. ⁴⁶, com a sua excelente *Zeitschrift für Ausländisches und IPR*, de 1927, já no seu 25.^o vol. (1960), e as publicações especializadas, *Die Deutsche Rechtsprechung des IPR.*, 4 Tomos, 1926/1934 e, ainda em 2 Ts. por MAKAROW, A., 1945/9 e 1950/1. Na França o *Comité Français de DIP*, fundado em 1934 por NIBOYET, com seus “*Travaux*” publicados desde aquêl ano, já no volume dos “*Seizième à Dixhuitième Années*”, 1955/7.

Nas organizações nacionais destinadas ao Direito Internacional, trata-se em muitas delas, também de DIP. Assim a *Grotius Society de Londres*, o *Institut Intermédiaire* (depois *juridique*) *International da Haya*, com o seu “*Bulletin*” de Leyde, o *Institut Héliénique de Dr. International et Étranger* de Atenas, 1939, com a sua importante

44. Seus trabalhos são divulgados com o título *Recomendaciones e Informes*, Rio, Tomo I a IV, 1942/4, 1945/7, 1949/53 e 1954/7 e Tomo VI, 1959.

45. Vide a publicação completa, *Com. Int. Jurisd. Amer.*, 2.^a Reunião do Rio de Janeiro, 4 vols., 1927, Impr. Nacional, Rio, 1927 e a obra de BUSTAMANTE, *La Comisión de Jurisconsultos de Rio de Janeiro*, Habana, 1927.

46. V. *Recueil Lambert*, I, parág. 57 e Dolles in *Mitteilungen aus dar*, Max-Planck-Instituts, heft 6/1956.

“*Revue*”, o último volume, 1959. Nas Américas temos a *Sociedade Brasileira de Direito Internacional*, fundada em 1914, com o seu “*Boletim*”, vol. 14, 1958⁴⁷, a *Sociedade Cubana de Direito Internacional* de 1915, com seu Anuário, a *Associação Peruana de Derecho Internacional*, em 1916, com sua “*Revista Peruana de Derecho Internacional*”, desde 1941, já no vol. 18 (1958), o *Instituto Argentino de Derecho Internacional* com a “*Revista Argentina de Derecho Internacional*”, em 2.^a Série desde 1940, o *Instituto Uruguayo de Derecho Internacional*, a *Associação Guatemalteca de Derecho Internacional*, 1954 e sua *Revista*,⁴⁸...

Revistas e outras publicações periódicas.

9. Quanto às *revistas e demais publicações periódicas*, além das referidas de várias Associações e Institutos, impõe-se citar como a mais antiga e importante⁴⁹ o *Journal du Droit International Privé* fundado com êsse nome em Paris, em 1874, por EDOUARD CLUNET, com o concurso de DEMANGEAT e MANCINI, tendo de 1875 a 1914 o acréscimo no título: *et de Jurisprudence Comparée*, passando a chamar-se desde 1915 *Journal de Droit International*. Com pequena interrupção durante a última Grande Guerra, 1941-1944, o *Journal* ou melhor o *Clunet*, qual é citado cor-

47 O primeiro em francês, *Bullet. de La Soc. Brésil de Dr. Internat.* 1914-1915. Fundado por AMARO CAVALCANTI, seu Presidente até falecer, sucedido por RODRIGO OTÁVIO, AFRANIO DE MELLO FRANCO, e, atualmente, RAUL FERNANDES.

48. Em numerosas organizações internacionais e nacionais, já citadas no Cap. III para o Direito Uniforme e o Direito Comparado, bem como em outras gerais, Interamerican Bar Association, Union International des Avocats ou especialmente, o Comité Maritime International, de Antuérpia, 1897, o Comité Juridique Int. de l'Aviation, de Paris, 1909, hoje na OACI e em várias, nacionais, são, também, estudados problemas de DIP.

49. A *Revue de Droit International et de Législation Comparé de Gand*. 1869, já citada, versou e ainda versa, com relevância, não, porém, especialmente, problemas de DIP.

rentemente, conta até hoje, com a publicação mais completa possível de artigos doutrinários e da jurisprudência, de textos legais e bibliografias, de todos os países sobre o DIP⁵⁰ há quase noventa anos, merecendo a bela denominação que lhe deu KAHN, de *Corpus Juris Civilis Internationalis*⁵¹.

A segunda, ainda na França, e, também, magnífica publicação jurídica, é a antiga *Revue de Droit International Privé* et de *Droit Penal International*, fundada em Paris por DARRAS, A., em 1905, continuada desde 1909 por DE LA PRADELLE até 1933 e, depois, em 1934 já com nova denominação, *Revue Critique de Droit International*, com NIBOYET, afinal, desde 1947 até o presente sob o título *Revue Critique de DIP*. Em 1934 fundou DE LA PRADELLE a ótima *Nouvelle Revue de DIP* de que saíram apenas 11 volumes, 1934/1943 e 1946.

Na *Rivista di Diritto Internazionale*, de Roma fundada por ANZILOTTI, D. e RICCI BUSATTI, 1906, interrompida em 1943, prosseguindo desde 1953 com PERASSI, AGO e MORELLI, bem como nesta outra, ora reaparecida, *Diritto Internazionale*, n. XIII, 1959, com BALLADORE PALLIERI, BISCOTTINI, DE NOVA E QUADRI, encontram-se numerosos trabalhos, decisões e documentos sobre DIP.

Igualmente na Escandinávia a *Nordisk Tidsskrift for Internat. Ret (Acta Scandinavia Juris Gentium)* de Copenhague, há vários anos; na Espanha, a *Revista de Derecho Internacional*, de Madri, desde 1948, e, recentemente, a *Nederlands Tijdschrift voor Internationaal Recht.*, de Leiden, I vol. 1953 e VIII (1960)⁵².

50. Publicou uma série de *Tables Générales*, 1874-1904, 4 volumes, 1905-1925, 12 volumes e 1926-1955, 2 volumes.

51. Apud GUTZWILLER, *Recueil*, 29/308.

52. Publicações hoje desaparecidas foram na Alemanha, fundadas por F. BOEHM, de Erlangen, 1890, a *Zeitschrift fur IPR und Strafrecht*, depois de Leipzig, a partir de 1953, continuada por NIEMEYER, T., com o nome *Z. fur IP und oeffentliches Recht* até 1937, e, de 1937, com

Repertórios e coletâneas especializados.

10. Quanto a Repertórios e Coletâneas o mais completo é o de LA PRADELLE et NIBOYET, *Report. de Dr. Int., Condit. des Étrangers, Conflit des Lois, Droits Acquis*, etc. em 10 vols., com a matéria por ordem alfabética, Paris, 1929/1931 e um Suplemento de 1934. Anteriormente saíra um bem desenvolvido *Dictionnaire de DIP*, de VINCENT, R. et PENAUD, E., de Paris, 1888, com a legislação, a doutrina e a jurisprudência francesa na matéria⁵³. Na Itália a publicação do Instituto di Studi Legislativi, *Giurisprudenza Comparata de DIP*, organizada pelo Professor SALVATORE GALGANO, começada em 1935, já com muitos volumes. No Brasil existe o importante Dicionário de DIP, de RODRIGO OTÁVIO, Rio, 1933, de legislação, jurisprudência e bibliografia referente ao direito do estrangeiro no Brasil⁵⁴.

Quanto a textos e bibliografia, internacional e de cada país, a ótima publicação de MAKAROV, *Das IPR., der europaischen und ausereuropaischen Staaten* em duas Partes, I — *Gesetztexte* e II — *Staatsvertrage*. Berlim, 1929, 8.º vol. da *Rechtswerfologung Internat. Verkehr*; em segunda e completa edição, com o título *Quellen des IPR*, em francês e alemão, Band I, *Textes de Lois*, Berlim-Tübingen, 1953,

KRAUSS, A., e WOLFF, A., já sob o título *Z. fur Internat. Recht* acabando em 1938; as *Blätter fur IPR*, Munique, 6 vols., 1926/31. Na Argentina tivemos o *Bulletin Argentin de DIP* de ZEBALLOS, E., de Buenos Aires, 1903/1920, em fascículos formando 2 volumes; na Itália, a *Rivista Italiana de DIP e Processuale*, Gênova, 3 volumes, 1931/4, de FEDOZZI, e *Jus Gentium, Rivista de DIP*, Roma, vols. I a IV, 1949/1952 e na França, *Questions Pratiques de DIP.*, 1913/14; etc..

53. Seguido por uma *Revue Pratique de DIP*, 1891/2.

54. Vejam-se nos Estados Unidos os *Bilateral Studies in PIL* dirigidos pelo Prof. NUSSBAUM, A., publicados pela Parker School of Foreign and Comparat. Law (Columbia Univ.), compreendendo American, Swiss, French, Dutch, German, Colombian, Greek, Danish, Australian, Brazilian, Chilean.

e Band II, *Textes des Traités Internationaux*, Tubingen, 1960.

Na França, o *Recueil des Textes Usuels, Nationalité, Étrangers, Conflits de Lois*, de NIBOYET et GOULÉ, P., Paris, 1929, I, *Legislat. Interne et Traités Bilatéraux de la France* e II, *Traités et Projets de Traités d'Union*. Na Itália, PACCHIONI anexou à sua obra de DIP, 2.^a edição, 1935, vários textos internos, em Apêndice; na Holanda, MEIJERS publicou o *Recueil de Lois Modernes concernant le DIP*. Leiden, 1947.

No Brasil, o professor OSCAR MARTINS GOMES publicou o livro *Leis e Normas de DIP*, 1956, com tôda a legislação pátria, inclusive o Código BUSTAMANTE e o Professor VALLADÃO editou uma coletânea de textos básicos, brasileiros, com indicação de *jurisprudência e bibliografia*, estrangeiros (europeus e americanos) e internacionais, para uso e debates em classe e nos exames do bacharelado e do doutorado, DIP., *Material de Classe*, Rio de Janeiro 1960, desde 1937 circulando mimeografada.